

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RÉIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RÉIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO
Decreto n. 7.021, de 22 de março de 1935 — Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e José da Rocha Corrêa, para locação de prédio occupado pela Delegacia de Palmeiras.
Decreto n. 7.022, de 22 de março de 1935 — Institue a Assistencia Judiciaria aos hansenianos, fixa as attribuições do Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e dá outras providencias.
Decreto n. 7.023, de 22 de março de 1935 — Cria o distrito policial denominado "Colombia", no municipio de Barretos.
PALACIO DO GOVERNO — Exoneração de prefeito.
JUSTIÇA — Decretos de 22 de março de 1935. — Nomeações. — Remoção.
SEGURANÇA PUBLICA — Decreto de aposentadoria.
EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Rectificação. — Decretos de 19 de março de 1935. — Remoções.
AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Funcionario em disponibilidade. — Exoneração e nomeação de funcionarios.
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente do dia 22 de março de 1935. — Communicações diversas. — Diversos.
SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA — Directoria da Justiça. — 1.a Secção: Requerimentos despachados. — Actos. — Communicações á Secretaria da Fazenda. — 2.a Secção: Actos. — Requerimentos despachados. — Directoria da Contabilidade.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Directoria Geral. — 1.a Directoria: 1.a Secção — Expediente do dia 22 do corrente. — Actos do Secretario. — Requerimentos despachados. — 3.a Secção:

Requerimentos despachados. — 2.a Secção: Autorizações expedidas. — Pagamentos autorizados. — Requerimentos despachados. — Passaportes concedidos. — Serviço Policial. — Secção de Protocollo Geral e Archivo. — Movimento do dia 22.
Força Publica: Boletim n. 67 - Recurso. - Requerimentos despachados. — Comparcimento de civis. — Escala de serviço. — Caixa Beneficente.
Guarda Civil — Boletim n. 67.
Delegacia Especializada de Transito — Infracções de 17 e 18 de março de 1935.
SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO — Circular n. 512. — Despachos. — Directoria da Fiscalização. — Bolsa de Fundos Publicos.
SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene: Inspeções de saude. — Secção de Escolas Secundarias e Superiores. — Secção de Grupos Escolares. — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares de 4.a Categoria. — Secção de Notas e Informaçoes. — Almoxarifado.
Departamento de Educação Physica.
Directoria do Ensino — Ensino Particular. - Protocollo e Informaçoes. — Associação Escolar de Escoiteiros.
Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Expediente de 22 de março. — Papeis entrados. — Papeis despachados. — Officios expedidos.
Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente. — Secção de Contabilidade. — Secção de Archivo e Informaçoes.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria Geral. — Officios expedidos. — Directoria de Contabilidade.
Departamento Estadual do Trabalho — Trabalho em Barbearias e Estabelecimentos Congeneres. — Agencia Official de Collocação. — Serviço de Recenseamento.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral: Acto. — Directoria da Contabi-

lidade. — Directoria de Viação. — Repartição de Aguas e Exgottos.
Departamento de Estradas de Rodagem: Acto. — Pagamentos encaminhados á Thesouraria.
EDITAES DO EXECUTIVO
DIARIO DOS MUNICIPIOS
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Demonstração das entradas e sahidas de dinheiro no dia 22 de março de 1935. — Requerimentos despachados. — Serviço de Exames de Candidatos a Motoristas.
EDITAES BALANCETES
BOLETIM FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL
RECEBEDORIA FEDERAL
SERVIÇO ELEITORAL
DIARIO DA JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
CORTE DE APPELLACAO — Sessão de Camaras Conjunctas. — Sessão da 2.a Camara. — Sessão da 3.a Camara.
Presidencia — Requerimentos despachados. — Distribuição de autos.
Secretaria — Secção Administrativa: movimento de juizes. — Resultado de concurso. — Edital. — Secção Judiciaria: 1.a sub-seção: autos entrados em 20 e preparos. — 2.a sub-seção: ordem do dia da 1.a Camara, em 25: expediente.
Procuradoria Geral do Estado — Expediente. — Pareceres.
Cartorios — 1.0 e 3.0 officios: expediente e acordãos.
EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.
INEDITORIAES
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N.º 7.021, — DE 22 DE MARÇO DE 1935

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. José da Rocha Corrêa, para a locação do prédio occupado pela Delegacia de Policia de Palmeiras sito á rua Chrispim de Abreu sem n.º.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. José Augusto da Rocha Corrêa, para a locação, pelo prazo de dois (2) annos, a partir de 15 do corrente, do prédio occupado pela Delegacia de Policia do municipio de Palmeiras, sito á rua Chrispim de Abreu, sem n.º, pelo aluguel mensal de setenta e cinco mil réis (Rs. 75\$000), pagos por trimestres vencidos e por intermedio da Collectoria Estadual daquela cidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
 Christiano Altenfelder Silva,

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 22 de março de 1935.
 Basilio Garcia,
 Director Geral.

DECRETO N.º 7.022, — DE 22 DE MARÇO DE 1935

Institue a assistencia judiciaria nos hansenianos, fixa as attribuições do Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e dá outras providencias.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — A Secretaria da Educação e da Saude Publica, por intermedio da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, prestará assistencia judiciaria aos hansenianos internados nos Sanatorios, Asyls, Colonias e Preventorios mantidos e administrados pelo Estado, bem como aos filhos e parentes dos hansenianos desde que estejam internados em estabelecimentos mantidos, administrados ou subvencionados pelo Estado.

Art. 2.º — A assistencia judiciaria será prestada ao hanseniano que a solicitar da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra por intermedio da Caixa Beneficente do Sanatorio, Asylo, Colonia ou Preventorio em que estiver internado.

Paragrapho unico — Os filhos e parentes de hansenianos, nas condições do artigo 1.º, gozarão dos beneficios da assistencia judiciaria quando for ella solicitada da mesma Inspectoria pela direcção ou administração do estabelecimento em que estiverem elles internados.

Art. 3.º — São extensivos todos os beneficios e disposições do presente decreto ás Caixas Beneficentes dos Sanatorios, Asyls, Colonias e Preventorios, nas condições dos artigos anteriores, cujos direitos e interesses serão pleiteados e defendidos, em juizo e fora d'elle, pelo Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e pelos Promotores Publicos do interior do Estado.

Art. 4.º — As Caixas Beneficentes, bem como os hansenianos, seus filhos e parentes, nas condições de serem assistidos, serão representados pelo Procurador da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra, em qualquer Juizo ou Instancia e extra-judicialmente.

Paragrapho unico — A Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, quando se tratar de direitos e interesses das Caixas Beneficentes e dos hansenianos, seus filhos e parentes, no interior do Estado, poderá solicitar a intervenção dos Promotores Publicos, por intermedio da Procuradoria Geral, sem prejuizo da acção directa ou conjuncta de seu Procurador.

Art. 5.º — As Caixas Beneficentes, os hansenianos, seus filhos e parentes, nas condições de serem assistidos, darão ao Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e aos Promotores Publicos do Interior do Estado, o necessario mandato de representação.

Art. 6.º — Para a defesa de seus direitos e interesses, as Caixas Beneficentes, os hansenianos, seus filhos e parentes, assistidos no fóro da Capital pelo Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, ou no interior pelos Promotores Publicos, ficam isentos do pagamento de taxa judiciaria, sellos, custas, e quaesquer outros emolumentos previstos em lei estadual.

Paragrapho unico — Vencida porém a causa por esses beneficiarios da assistencia judiciaria, as custas, taxa judiciaria e sellos serão cobrados da parte contraria, na forma da lei.

Art. 7.º — Ao Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, pelas liquidações que promover, caberão as custas, porcentagens e emolumentos taxados em lei para os advogados que funcionam como patronos de beneficiarios da assistencia judiciaria.

§ 1.º — Os Promotores Publicos perceberão integralmente as custas, porcentagens e emolumentos por elles vencidos nas questões exclusivamente a seu cargo.

§ 2.º — Quando os Promotores Publicos funcionarem conjunctamente com o Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, ou substituirem a este no proseguimento de qualquer feito, as custas, porcentagens e emolumentos vencidos afinal serão divididos entre elles.

Art. 8.º — Compete ainda ao Procurador da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra:

a) encaminhar, orientar e acompanhar os trabalhos atinentes á Procuradoria;

b) estudar e informar os papeis e processos que lhe forem encaminhados pelo Inspector-Chefe, assim como desempenhar as incumbencias e commissões que lhe forem attribuidas;

c) propor ao Inspector-chefe as medidas necessarias ao melhoramento dos serviços a seu cargo;

d) apresentar mensalmente um breve relatório, acompanhado de um balancete e do saldo que houver, sobre a applicação das importancias que tiver recebido como adiantamento de diarias e transportes;

e) apresentar ao Inspector-chefe um breve relatório sobre cada caso liquidado, acompanhado das quantias, valores ou documentos que tiver recebido, afim de serem encaminhados ao respectivo beneficiario ou seu representante legal;

f) apresentar trimestralmente ao Inspector-chefe um relatório dos serviços a seu cargo;

g) apresentar annualmente, ao Procurador Geral do Estado, por intermedio da Secretaria da Educação e da Saude Publica, um relatório do serviço judicial que lhe está directamente affecto, bem como uma relação do serviço encaminhado aos Promotores Publicos do interior.

Art. 9.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Marcelo P. Munhoz
 Valdomiro Silveira

DECRETO N.º 7.023, — DE 22 DE MARÇO DE 1935

Cria o distrito policial denominado "Colombia", no municipio de Barretos.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve criar o distrito policial denominado "Colombia", no municipio de Barretos, com as seguintes divisões:

"Começam á margem esquerda do Rio Grande, na barra do Ribeirão Perdizes e seguem por este até á barra do corrego do José Augusto; seguem por este até á sua cabeceira mais meridional e depois pelo talvegue desta cabeceira até alcançar o espigão que divide as aguas do Ribeirão Perdizes das do Ribeirão Rio Velho; seguem por este espigão até frontear o talvegue do corrego das Batatas e descem por este talvegue e depois pelo corrego das Batatas até sua barra no Ribeirão Rio Velho; descem por este até sua barra no Rio Pardo, descem pelo Rio Pardo até sua